



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição 63

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	5



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição 63

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.239, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

##### **LEI Nº 2.239, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**“Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica e água, por falta de pagamento, nos horários e dias determinados e dá outras providências”.**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do município de Santa Ernestina, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente justificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

III - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

IV - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina, 11 de agosto de 2020.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em

local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI  
Secretária

#### LEI Nº 2.240, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

##### **LEI Nº 2.240, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTERSE E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTERSE, órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Social, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

**Art. 2º** O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - três representantes de entidades dos empregadores a serem definidas através de escolha de participação entre os interessados;

III - três representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

**§ 1º** O mandato de cada representante é de dois anos, permitida a recondução.

**§ 2º** Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 3º** O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

III - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no



## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição 63

município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT-Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

IV - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

VI - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

VIII - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Secretário-Executivo.

**§ 1º** A eleição da Presidência e da Vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do mesmo, publicada na Imprensa Oficial local.

**§ 2º** A presidência será alternada entre as representações do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de dois anos, vedada a recondução para período consecutivo.

**§ 3º** No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

**§ 4º** A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.

**§ 5º** O mandato do Secretário-Executivo tem duração indeterminada.

**Art. 5º** O Conselho, por meio da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

**Art. 6º** Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e

manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego, Orientação Profissional, Certificação Profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Santa Ernestina.

**Art. 7º** O Fundo Municipal do Trabalho é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

**Art. 8º** Constituem recursos do FT/Santa Ernestina, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Santa Ernestina que lhe forem destinadas;

IX - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse; e

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º** Os recursos financeiros destinados ao FT/Santa Ernestina serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelos Departamentos Municipais de Desenvolvimento Social e Administração e Planejamento, com a devida fiscalização do CTER/Santa Ernestina.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FT/Santa Ernestina serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

**§ 3º** O saldo financeiro do FT/Santa Ernestina, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

**§ 4º** O orçamento do FT/Santa Ernestina integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.



## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição 63

**Art. 9º** A aplicação dos recursos do FT/Santa Ernestina obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Santa Ernestina;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAF;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do COMTERSE, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas a seus objetivos, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE; e

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do FT/Santa Ernestina depende de prévia aprovação do COMTERSE, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 10.** Por meio do FT/Santa Ernestina, o município de Santa Ernestina fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTERSE.

**Parágrafo único.** Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Santa Ernestina.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

**Art. 12.** O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo dos Departamentos de Desenvolvimento Social e Negócios Jurídicos.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta

de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.241, de 26 de junho de 2002.

Santa Ernestina, 11 de agosto de 2020.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI  
Secretária

### LEI Nº 2.241, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

#### LEI Nº 2.241, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Município de Santa Ernestina, por intermédio do Poder Executivo, a receber a área de terras que especifica a título de dação em pagamento e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Ernestina decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Ernestina, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos públicos tributários a área de terra de propriedade de Scala Imóveis S/C Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 50.504.133/0001-73, constituída de um lote de terreno nº 17, quadra 02, localizado na Rua dos Andrades, nº 74, Jardim São Paulo, no Município de Santa Ernestina, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, sob nº 26.111.

§1º A área de 375,00 m² aludida no caput deste artigo está situada dentro do perímetro urbano da cidade, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: de frente para a citada via pública, mede 15,00 metros; do lado direito de quem na rua olha para o lote, na divisa com o lote 18, mede 25,00 metros, do lado esquerdo, na divisa com o lote 16, mede 25,00 metro, e , nos fundos, na divisa com os lotes 06 e 05, mede 15,00 metros, perfazendo assim, uma área de 375,00 m².

§2º A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 061, de 29 de junho de 2019, procedeu a análise do imóvel de que trata esta Lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Art.2º Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com



## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição 63

posterior registro na respectiva matrícula, e, dar-se-á, em relação as dívidas vinculadas à propriedade do imóvel a ser recebido pelo Município de Santa Ernestina, sendo que o valor correspondente à sua estimativa, a contar da data de sua avaliação, será devidamente corrigido em conformidade com os mesmos critérios e metodologias aplicáveis para atualização dos créditos tributários a serem adimplidos, cujo montante, primeiramente, servirá para quitação de tais tributos.

Art. 3º O particular/devedor renuncia expressamente, em favor do Município de Santa Ernestina, a eventual saldo de créditos remanescentes.

§1º Em relação aos créditos tributários a serem adimplidos e extintos, que, eventualmente, sejam objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo particular ou beneficiários por esse indicados, a Fazenda Pública Municipal deverá exigir a apresentação de declaração de ciência de que a formalização da dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento das dívidas e na extinção dos atinentes processos, hipótese em que o devedor renunciará de modo irrevogável e irretroatável, a potencial direito de discutir a origem, os valores ou a validade do crédito tributário correspondente.

§2º Os créditos tributários que forem objeto de execuções fiscais movidas pela Fazenda Pública Municipal, a dação em pagamento, igualmente, importará, ao final, no reconhecimento das dívidas e na extinção total dos atinentes processos, hipótese em que os particulares renunciarão de modo irrevogável e irretroatável, a potencial direito de discutir a origem, os valores ou as validades dos créditos tributários correspondentes.

§3º As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pela Administração, em face da renúncia expressa de eventual saldo de crédito remanescente ao devedor, constante no art. 3º.

§4º Preliminarmente à lavratura da escritura pública de dação em pagamento, a Fazenda Pública Municipal deverá certificar-se que o imóvel de que trata esta Lei esteja, comprovadamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame e/ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Santa Ernestina.

§5º A escritura pública de dação em pagamento deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, de quaisquer direitos, reclamações e ações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas ao imóvel a ser recebido pelo município, bem como aos débitos a serem adimplidos, independentemente do resultado de qualquer procedimento e/ou ação judicial já ajuizada ou que venha a ser ajuizada no futuro, reconhecendo ao particular e eventuais terceiros por esse indicado(s) que não faz(em) jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização e/ou outros valores, independentemente do título e/ou espécie.

§6º Em todas hipóteses ou circunstâncias que porventura estejam relacionadas ao imóvel de que trata esta Lei, o particular responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art. 4º Operacionalizada a lavratura da escritura pública e seu registro

no Cartório de Registro de Imóveis, a Fazenda Pública Municipal procederá na extinção total dos respectivos créditos tributários, mediante as pertinentes baixas na Dívida Ativa e/ou no Cadastro Fiscal e a Procuradoria-Geral do Município providenciará a extinção total das execuções fiscais e demais processos judiciais eventualmente existentes, tudo em consonância com os termos dessa Lei e nos limites estabelecidos na escritura pública de dação em pagamento.

Art. 5º O Poder Executivo incluíra o imóvel, objeto da dação em pagamento, no cadastro de bens do Município de Santa Ernestina, na categoria de bens dominicais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Santa Ernestina através de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.233, de 16 de julho de 2020.

Santa Ernestina, 11 de agosto de 2020

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI  
Secretária

### LEI Nº 2.242, DE 11 DE AGOSTO DE 2.020

#### **LEI Nº 2.242, DE 11 DE AGOSTO DE 2.020**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º) -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal crédito adicional especial no valor de **R\$ 247.950,00** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), destinados a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição 63

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.12.361.0016.2.026	4.4.90.52.00	Nova FR-05 C A 220.xxxx	247.950,00	E q. Mat. Permanente E n s i n o Fundamental	Exercício 2020

<b>Valor Total do Créditos Adicionais</b>	<b>247.950,00</b>
---	-------------------

**Parágrafo único** - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 247.950,00** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), motivado pelo repasse voluntário do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através do **PAR, para aquisição de ônibus urbano escolar acessível - aurea piso alto;**

**Art. 2º)** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018\_2021 e a Lei nº. 2.210 de 11/12/2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2.020**.

**Art. 3º)** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - Projeto Audesp.

**Art. 4º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina, 11 de agosto de 2020.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI  
Secretária

## DECRETO Nº 2.101, DE 11 DE AGOSTO DE 2.020

### DECRETO Nº 2.101, DE 11 DE AGOSTO DE 2.020

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei nº. 2.242, de 11 de Agosto de 2.020, em seu artigo 1º, **DECRETA:**

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito adicional especial no valor de **R\$ 247.950,00** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), destinados a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.12.361.0016.2.026	4.4.90.52.00	678 FR-05 C A 220.0017	247.950,00	E q. Mat. Permanente E n s i n o Fundamental	Exercício 2020

<b>Valor Total do Créditos Adicionais</b>	<b>247.950,00</b>
---	-------------------

**Parágrafo único** - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 247.950,00** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), motivado pelo repasse voluntário do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através do **PAR, para aquisição de ônibus urbano escolar acessível - aurea piso alto;**

**Art. 2º)** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018\_2021 e a Lei nº. 2.210 de 11/12/2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2.020**.

**Art. 3º)** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal

DECRETOS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

**Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição 63**

nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - Projeto Audesp.

**Art. 4º)** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 11 de agosto de 2.020

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

**TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI**

Secretária